

LEI Nº 350, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**ATRIBUI AO CONSELHO DE
SAÚDE, AS COMPETÊNCIAS DE
CONTROLE SOCIAL E
SANEAMENTO BÁSICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica atribuído ao Conselho de Saúde de Caridade, as competências de saneamento básico, atribuindo a função de Conselho de Controle Social dos serviços de saneamento básico do Município de Caridade, destinado dentre outros aspectos a fornecer o necessário suporte da sociedade à política e ao plano de saneamento básico.

Art. 2º Fica instituído a necessidade de reformulação do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Caridade, que deverá ser alterado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o atendimento da Lei Nº 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e ao decreto Nº 7217/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caridade – CE, 07 de agosto de 2017.


MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade – Ceará